



PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Código de controle da certidão: 755730952a5e7fc719e2



LICENÇA AMBIENTAL Nº 17.20316122024
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO CORRETIVA E OPERAÇÃO - LIC+LO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **G&G Vale Participações SPE Ltda., CNPJ: 51.915.424/0001-17**, localizado na ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA PASSOS, 505, DISTRITO INDUSTRIAL PIRES, CEP: 37642-560, no município de Extrema-MG, a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO CORRETIVA E OPERAÇÃO - LIC+LO**, com validade até 13/12/2034, para a atividade E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº **Número do Processo: 041|2023|001|2023**.
Condicionantes e Exigências:

Protocolo Eletrônico Nº: 8154.2023 - Data de Abertura: 01/02/2024; N.º Licença: **17.20316122024** - **Validade do documento: 13/12/2034**.

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Área Total 5.49149 ha

Classe: 2

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude 22°52'37.88"S;Longitude 46°21'37.64"O

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hídrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Jaguari, Curso Hídrico Principal: Rio Jaguari, Classe: 2.0

Observações:

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 8154.2023.
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA





PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Código de controle da certidão: 755730952a5e7fc719e2

DETALHE TÉCNICO

Autorização intervenção em 80 m² (0,008ha) de Área de Preservação Permanente - APP para fins de drenagem de águas pluviais, com fundamento no artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.922/2013, baseado na situação admissível autorização definida no artigo 12 da mesma lei. **Nota:** Deverá realizar o recolhimento da compensação pecuniária no valor de 80,00 (oitenta) UFEX, conforme Parecer Técnico LSMA nº 021/2024.

CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Apresentar o relatório técnico-fotográfico de desassoreamento e recuperação da região afetada pelo carreamento de solo no lago proveniente do córrego local. Para recuperação não poderá ser realizada intervenção em APP de alto impacto (supressão de vegetação e uso de maquinário de grande porte). ^{1,2}	Protocolo relatório: 90 dias / Finalização das obras / Vigência da Licença	Instalação
02	Apresentar o Projeto Arquitetônico e Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (todas as plantas) finais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo. ¹	Protocolo Projetos aprovados: 30 dias / Vigência da Licença	Instalação
03	Deverá manter e divulgar os canais oficiais de diálogo com a comunidade local, devendo mantê-los operantes durante a instalação e atualizar quando da operação do condomínio/galpão logístico industrial, apresentando relatório de divulgação da atualização do(s) canal(is) à SMA.	Vigência da Licença	Instalação Operação
04	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação de cobertura vegetal dos taludes, assim que finalizada a instalação. ¹	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
06	Realizar compensação pecuniária no valor de 80,00 (oitenta) UFEX , referente à intervenção em 80,00 m ² em Área de Preservação Permanente - APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. ¹	Pagamento e comprovante: 30 dias	Prévia e Instalação
07	Deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a desativação/inativação do sistema e biodigestor do canteiro de obras. Ressalta-se que as evidências fotográficas deverão conter dados de data e localização geográfica. ¹	Finalização da obra / Vigência da Licença	Instalação
08	Executar a instalação do sistema de tratamento de efluentes e seus respectivos sumidouros de lançamento do efluente tratado, conforme projetos e memorial descritivo proposto, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprobatório. ^{1,2}	Finalização da Obra - Previamente operação / Vigência da Licença	Instalação



PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Código de controle da certidão: 755730952a5e7fc719e2

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
09	Realizar o monitoramento com análise trimestral de efluentes de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, considerando os seguintes parâmetros: vazão máxima, vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos deverão ser realizados trimestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,3}	<u>Primeiro protocolo:</u> 180 dias após início de operação da ETE / Trimestral / Vigência da Licença	Operação
10	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras e manutenções) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	<u>DMRs:</u> até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação Operação
11	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem interno e Macrodrenagem Pluvial, ambos aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Instalação Operação
13	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença	Instalação Operação
14	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 035/2024, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil) ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 035/2024	Instalação
15	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	<u>Relatório:</u> até 31.01 / <u>Termo de Compromisso:</u> até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença	Operação



PREFEITURA DE EXTREMA / MG
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Código de controle da certidão: 755730952a5e7fc719e2

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
16	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação Operação
17	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	-

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 041|2023|001|2023 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observações quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 16 de Dezembro de 2024

Código de validação: 755730952a5e7fc719e2

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/78375

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: ***,882.266-** gerado em: 16/12/2024 12:35:37